

# **Centro Universitário Barão de Mauá**



## **REGIMENTO**

**Ribeirão Preto-SP**

(Última atualização: 87ª reunião do Conselho Acadêmico Superior de 15 de agosto de 2024)

## ÍNDICE

	Página
Título I - Disposições Preliminares	2
Título II - Do Funcionamento dos Órgãos Deliberativos e Normativos	3
Título III - Da Atividade Acadêmica	5
Capítulo I - Do Ensino	5
Seção I - Dos Cursos	5
Seção II - Das Atividades de Extensão	6
Seção III - Da Pós-Graduação	7
Título IV - Do Regime Escolar	8
Capítulo I - Do Ano Letivo	8
Capítulo II - Do Processo Seletivo	9
Capítulo III - Da Matrícula	10
Capítulo IV - Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	13
Capítulo V - Da Avaliação do Desempenho Escolar	15
Capítulo VI - Dos Estágios	18
Capítulo VII - Da Prática Investigativa	19
Capítulo VIII - Da Avaliação Institucional	20
Título V - Da Comunidade Acadêmica	21
Capítulo I - Do Corpo Docente	21
Capítulo II - Do Corpo Discente	23
Capítulo III - Do Corpo Técnico-Administrativo	25
Título VI - Do Regime Disciplinar	26
Capítulo I - Do Regime Disciplinar Geral	26
Capítulo II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	27
Capítulo III - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	28
Capítulo IV - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	29
Título VII - Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas	30
Título VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias	31



# Centro Universitário "Barão de Mauá"

Recredenciado pela Portaria no 1.646 de 19/09/2019, publicada no D.O.U. de 23/09/2019 e  
Recredenciado para EAD pela Portaria nº 932 de 06/12/2022, publicada no D.O.U. de 07/12/2022

## TÍTULO I

### Disposições Preliminares

**Artigo 1º** - Este Regimento normatiza o Estatuto e disciplina as atividades do Centro Universitário Barão de Mauá nos planos didático, pedagógico, administrativo, disciplinar e extensionista.

**Artigo 2º** - A estrutura do Centro Universitário, a composição dos órgãos da administração superior e da administração acadêmica constam do Estatuto do Centro Universitário Barão de Mauá.

**Artigo 3º** - Cada um dos órgãos pode ter regulamento próprio aprovado nos termos do Estatuto do Centro Universitário e deste Regimento.



# Centro Universitário "Barão de Mauá"

Recredenciado pela Portaria no 1.646 de 19/09/2019, publicada no D.O.U. de 23/09/2019 e  
Recredenciado para EAD pela Portaria nº 932 de 06/12/2022, publicada no D.O.U. de 07/12/2022

## TÍTULO II

### Do Funcionamento dos Órgãos Deliberativos e Normativos

**Artigo 4º** - Os órgãos deliberativos funcionam colegiadamente, com a presença da maioria de seus membros e decidem por maioria simples, em reuniões fechadas.

§ 1º - As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número de membros.

§ 2º - A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do Colegiado.

§ 3º - É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade universitária o comparecimento dos membros dos Colegiados às reuniões plenárias ou de comissões de que façam parte.

§ 4º - Podem os Colegiados convidar para participarem de suas reuniões pessoas cuja presença contribua para a deliberação em pauta, sem direito a voto.

§ 5º - As votações devem ater-se às seguintes normas:

- I. nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;
- II. nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser nominal ou secreta;
- III. não é admitido voto por procuração;
- IV. os membros dos Colegiados têm direito apenas a 1 (um) voto, mesmo que a eles pertençam sob dupla condição.

**Artigo 5º** - De cada reunião dos Colegiados lavra-se ata que, discutida e votada, é subscrita, após aprovação, pelos membros presentes.



# Centro Universitário "Barão de Mauá"

Recredenciado pela Portaria no 1.646 de 19/09/2019, publicada no D.O.U. de 23/09/2019 e  
Recredenciado para EAD pela Portaria nº 932 de 06/12/2022, publicada no D.O.U. de 07/12/2022

Parágrafo único - Além de aprovações, autorizações, homologações e atos outros, que se concretizam por constarem de ata, a serem comunicados às partes interessadas, as decisões dos Colegiados podem, conforme a natureza, assumir a forma de Resoluções ou Instruções Normativas a serem baixadas pela autoridade competente.

**Artigo 6º** - Qualquer ocupante de cargo eletivo do Centro

Universitário pode ser destituído em reunião extraordinária do colegiado que o elegeu, desde que por 2/3 (dois terços) de seus componentes, em caso de falta grave, após competente inquérito.



# Centro Universitário "Barão de Mauá"

Recredenciado pela Portaria no 1.646 de 19/09/2019, publicada no D.O.U. de 23/09/2019 e  
Recredenciado para EAD pela Portaria nº 932 de 06/12/2022, publicada no D.O.U. de 07/12/2022

## TÍTULO III

### Da Atividade Acadêmica

**Artigo 7º** - O Centro Universitário Barão de Mauá realiza sua atuação universitária integrada nas dimensões do ensino, da investigação científica e da extensão, administrando-as por meio de programas.

## CAPÍTULO I

### Do Ensino

**Artigo 8º** - Os programas de ensino assumem a forma de cursos entendidos como a combinação de disciplinas e atividades organizadas, em campos gerais ou específicos do conhecimento, para atender objetivos educacionais definidos pela Instituição, segundo diretrizes curriculares e legislações pertinentes, podendo ser de graduação, de pós-graduação, de extensão e de formação pedagógica, nas modalidades, presencial e a distância.

## SEÇÃO I

### Dos Cursos

**Artigo 9º** - O Centro Universitário oferece cursos:

- I. de graduação: tecnológico, bacharelado e licenciatura, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. de pós-graduação "*lato sensu*" denominados cursos de especialização, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- III. de formação pedagógica para graduados não licenciados;
- IV. de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, que promova a interação transformadora entre a Instituição de Ensino e a sociedade.



# Centro Universitário "Barão de Mauá"

Recredenciado pela Portaria no 1.646 de 19/09/2019, publicada no D.O.U. de 23/09/2019 e  
Recredenciado para EAD pela Portaria nº 932 de 06/12/2022, publicada no D.O.U. de 07/12/2022

Parágrafo único - Os Cursos serão implantados seguindo à programação definida no Plano de Desenvolvimento Institucional.

## SEÇÃO II

### Das Atividades de Extensão

**Artigo 10** - A extensão é o processo educativo, cultural e científico que articula, expande, desenvolve e realimenta o ensino e a investigação científica, além de viabilizar a relação transformadora entre a Instituição de Ensino Superior e a sociedade. Este contato com a sociedade institui a troca de saberes e tem como resultado a produção e democratização do conhecimento produzido pela IES.

§ 1º - A extensão universitária é concebida como um processo acadêmico resultante da indissociabilidade entre ensino, investigação científica e extensão. Sendo assim, está vinculada ao processo de formação integral do estudante, centrando-se na geração de conhecimento, ou seja, na investigação científica.

§ 2º - A extensão, compreendida como um processo interdisciplinar, deve promover o diálogo entre o Centro Universitário Barão de Mauá e outros setores da sociedade, por meio de uma interação transformadora resultante da produção e da aplicação de conhecimentos, a partir da articulação entre o ensino e a investigação científica.

**Artigo 11** - As normas e procedimentos relativos as atividades de extensão estão elencadas em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Acadêmico Superior, cabendo à Pró-Reitoria de Ensino e Inovação manter o registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação das atividades de extensão.



# Centro Universitário "Barão de Mauá"

Recredenciado pela Portaria no 1.646 de 19/09/2019, publicada no D.O.U. de 23/09/2019 e  
Recredenciado para EAD pela Portaria nº 932 de 06/12/2022, publicada no D.O.U. de 07/12/2022

## SEÇÃO III

### Da Pós-Graduação

**Artigo 12** - Os programas de Pós-Graduação "*Lato Sensu*", abertos a candidatos diplomados em curso de graduação, obedecem à legislação específica e a regulamento próprio.

Parágrafo único - Os programas de Pós-Graduação "*Lato Sensu*" compreendem cursos de Especialização, MBA e o Programa de Aprimoramento em Medicina Veterinária.

**Artigo 13** - Os programas de Pós-Graduação propostos devem ser encaminhados sob a forma de projeto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Investigação Científica para análise e parecer e posterior encaminhamento ao Conselho Acadêmico Superior para aprovação.

**Artigo 14** - Para fins de aprovação pelo Conselho Acadêmico Superior, os projetos de programas de Pós-Graduação devem constar:

- I. a anuência dos órgãos que participam do projeto quanto à participação de seu pessoal docente e recursos;
- II. a organização e regulamentação do funcionamento do curso ou programa;
- III. a composição curricular, com a discriminação das disciplinas, atividades obrigatórias e eletivas para cada área de concentração;
- IV. relação completa dos docentes do curso, com a indicação dos títulos que os habilita e da carga horária que dedicam ao curso;
- V. a previsão orçamentária do curso;
- VI. o número de vagas e os critérios para seleção e matrícula;
- VII. parecer da entidade mantenedora sobre a viabilidade financeira do projeto.



# Centro Universitário "Barão de Mauá"

Recredenciado pela Portaria no 1.646 de 19/09/2019, publicada no D.O.U. de 23/09/2019 e  
Recredenciado para EAD pela Portaria nº 932 de 06/12/2022, publicada no D.O.U. de 07/12/2022

## TÍTULO IV

### Do Regime Escolar

**Artigo 15** - As Pró-Reitorias de Graduação e de Ensino e Inovação superintendem e supervisionam os aspectos atinentes ao regime escolar de graduação e extensão, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Investigação Científica aos programas de pós-graduação e investigação científica.

## CAPÍTULO I

### Do Ano Letivo

**Artigo 16** - O ano letivo regular, independente do ano civil, abrangerá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 1º - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º - Entre os períodos letivos regulares, podem ser executados programas de ensino de pós-graduação, cursos de extensão e outros, além de atividades de recuperação para alunos regulares, com programação proposta e acompanhada pelos respectivos Colegiados de Curso, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.



# Centro Universitário "Barão de Mauá"

Recredenciado pela Portaria no 1.646 de 19/09/2019, publicada no D.O.U. de 23/09/2019 e  
Recredenciado para EAD pela Portaria nº 932 de 06/12/2022, publicada no D.O.U. de 07/12/2022

## CAPÍTULO II

### Do processo seletivo

**Artigo 17** - O Centro Universitário antes de cada período letivo disponibilizará em sua página eletrônica, no Edital do Processo Seletivo e no Manual do Aluno as informações exigidas pela legislação inclusive as descritas abaixo:

- I. cursos, duração, matriz curricular, ato autorizativo ou de reconhecimento;
- II. relação de seus dirigentes e coordenadores de cursos efetivamente em exercício;
- III. relação dos professores que integram o corpo docente do curso, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho;
- IV. descrição do acervo da biblioteca (livros e periódicos), política de atualização e informatização, bem como a área física da mesma e as formas de acesso e utilização;
- V. descrição da infraestrutura destinada ao curso;
- VI. resultados obtidos na última avaliação feita pelo Ministério da Educação;
- VII. valor corrente dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos, incluindo mensalidades, taxas e respectivos reajustes.

Parágrafo único - As inscrições para o Processo Seletivo são abertas por edital, constando os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos para inscrição, a documentação exigida, a relação das provas, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

**Artigo 18** - O Processo Seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, e constará de avaliação elaborada pelo Comitê responsável por esse processo, podendo adotar formas inovadoras, ouvido o Conselho Acadêmico Superior.

**Artigo 19** - A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo órgão competente.



# Centro Universitário "Barão de Mauá"

Recredenciado pela Portaria no 1.646 de 19/09/2019, publicada no D.O.U. de 23/09/2019 e  
Recredenciado para EAD pela Portaria nº 932 de 06/12/2022, publicada no D.O.U. de 07/12/2022

§ 1º - A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação exigida, dentro dos prazos fixados.

§ 2º - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, pode o Centro Universitário realizar novas seleções por meio da nota do ENEM, elaboração de redação, análise de currículo, transferência ou, ainda, matrícula de portadores de diploma de curso superior.

## CAPÍTULO III

### Da Matrícula

**Artigo 20** - A matrícula, de caráter obrigatório, é o ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao Centro Universitário, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos por ato da Reitoria, sendo a matrícula inicial instruída do requerimento com a seguinte documentação:

- I. documento oficial de identidade;
- II. título de Eleitor;
- III. Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF)
- III. prova de que está em dia com suas obrigações militares, se for do sexo masculino;
- IV. histórico escolar do ensino médio, ou equivalente;
- V. certificado de conclusão do ensino médio, ou equivalente;
- VI. comprovante de pagamento ou de isenção da primeira parcela da semestralidade e da assinatura do respectivo contrato de prestação dos serviços educacionais no período letivo correspondente.

§ 1º - Na matrícula de diplomado em curso superior é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado.

§ 2º - Os estudos realizados no exterior deverão ser declarados equivalentes nos termos da legislação.



# Centro Universitário "Barão de Mauá"

Recredenciado pela Portaria no 1.646 de 19/09/2019, publicada no D.O.U. de 23/09/2019 e  
Recredenciado para EAD pela Portaria nº 932 de 06/12/2022, publicada no D.O.U. de 07/12/2022

§ 3º - Para matrícula em curso de pós-graduação exigir-se-á a documentação pessoal e o diploma de graduação devidamente registrado.

§ 4º - Os alunos, que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de avaliação específica, aplicada por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com as normas contidas em Resolução aprovada pelo Conselho Acadêmico Superior.

**Artigo 21** - A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º - A não renovação da matrícula implica em abandono do curso e desvinculação do aluno do Centro Universitário.

§ 2º - O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade, e da quitação de eventuais débitos anteriores.

§ 3º - Será nulo qualquer ato escolar praticado sem que haja a devida vinculação à Instituição, por meio da matrícula, no período letivo correspondente.

§ 4º - O Centro Universitário pode adotar medidas que restrinjam o acesso de pessoas não matriculadas nas dependências da Instituição, especialmente em sala de aula.

§ 5º - O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais deve ser firmado semestralmente e é documento imprescindível para deferimento da matrícula.

Parágrafo único – A critério da Reitoria, poderá ser recusada a matrícula de estudantes com histórico de mau comportamento e baixo desempenho acadêmico.



# Centro Universitário "Barão de Mauá"

Recredenciado pela Portaria no 1.646 de 19/09/2019, publicada no D.O.U. de 23/09/2019 e  
Recredenciado para EAD pela Portaria nº 932 de 06/12/2022, publicada no D.O.U. de 07/12/2022

**Artigo 22** - A matrícula é feita por série ou módulo, semestralmente, adotando-se a matriz curricular vigente, observadas as condições deste Regimento.

**Artigo 23** - É concedido o trancamento de matrícula se houver interrupção temporária dos estudos, de modo que o aluno mantenha sua vinculação com o Centro Universitário.

§ 1º - O trancamento de matrícula é concedido a qualquer tempo desde que não haja débitos em aberto.

§ 2º - A concessão de trancamentos consecutivos, deve ser justificada e depende de manifestação da Reitoria, que pode ou não concedê-lo.

§ 3º - O trancamento de matrícula é válido por dois anos a partir do período letivo subsequente à data do trancamento.

§ 4º - O aluno com matrícula trancada e que queira continuar seus estudos, no prazo de validade do trancamento, deve dar ciência ao Centro Universitário, por escrito, até um mês antes do encerramento das matrículas.

§ 5º - O aluno com matrícula trancada, mesmo dentro do prazo de dois anos, fica sujeito às adaptações necessárias, caso haja modificação na matriz curricular, podendo retornar se o curso estiver em funcionamento e houver disponibilidade de vagas.

§ 6º - A Instituição, nos limites de sua autonomia, poderá extinguir qualquer curso, não prevalecendo, nesse caso, o prazo declinado no parágrafo anterior.

Parágrafo único - O trancamento, dentro do prazo de matrícula para alunos ingressantes no primeiro período do curso, não será concedido quando houver lista de aprovados em situação de excedentes no respectivo processo seletivo.



# Centro Universitário "Barão de Mauá"

Recredenciado pela Portaria no 1.646 de 19/09/2019, publicada no D.O.U. de 23/09/2019 e  
Recredenciado para EAD pela Portaria nº 932 de 06/12/2022, publicada no D.O.U. de 07/12/2022

**Artigo 24** - É cancelada a matrícula do aluno nos seguintes casos:

- I. a requerimento do interessado;
- II. por aplicação de pena disciplinar, nos termos deste Regimento;
- III. por fraude ou deixar de apresentar, dentro do prazo de matrícula, os documentos relacionados no artigo 20.

## CAPÍTULO IV

### Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

**Artigo 25** - O Centro Universitário concederá, mediante solicitação, transferência a aluno regularmente matriculado em conformidade com a Lei e normas pertinentes, bem como aceitará matrícula de aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade com as vagas existentes e requerida nos prazos estipulados no calendário escolar, para prosseguimento de estudos em áreas afins.

§ 1º - Em caso de servidor público, civil ou militar, removido "ex-offício" para a sede do Centro Universitário, de seus dependentes e de estudante que se transfira de domicílio para exercer cargo público, a matrícula por transferência é concedida independente de vaga e de prazos.

§ 2º - O estudante transferido sendo beneficiário de bolsas concedidas por instituições públicas, quer parciais ou totais, dela poderá usufruir desde que a cota destinada a essa rubrica pelo Centro Universitário não tenha sido preenchida.

§ 3º - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação exigida, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

**Artigo 26** - As matérias componentes do currículo de qualquer curso superior, cursadas com aproveitamento em instituição autorizada, podem ser reconhecidas, atribuindo-se-lhes créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de origem, a critério da coordenação do curso.



# Centro Universitário "Barão de Mauá"

Recredenciado pela Portaria no 1.646 de 19/09/2019, publicada no D.O.U. de 23/09/2019 e  
Recredenciado para EAD pela Portaria nº 932 de 06/12/2022, publicada no D.O.U. de 07/12/2022

§ 1º - O reconhecimento a que se refere este artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária.

§ 2º - A verificação para o efeito do disposto no Parágrafo 1º, esgota-se com a constatação de que o aluno cumpriu todos os requisitos necessários para a aprovação na disciplina.

§ 3º - A coordenação de curso, nos termos do projeto pedagógico de curso, poderá realizar prova de proficiência afim de conceder o aproveitamento de disciplinas cursadas em outra instituição.

**Artigo 27** - Observado o disposto no artigo anterior, é exigido do aluno transferido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.

Parágrafo único - O cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do seu diploma.

**Artigo 28** - Nas matérias não cursadas integralmente, são exigidas adaptações.

Parágrafo único - Entende-se por adaptação o conjunto das atividades prescritas por este Centro Universitário, com o objetivo de situar ou classificar, em relação aos seus planos e padrões de ensino, aluno cuja transferência foi por ele aceita.

**Artigo 29** - Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

- I. aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- II. a adaptação deve-se processar mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III. a adaptação refere-se a estudos feitos em nível superior;



# Centro Universitário "Barão de Mauá"

Recredenciado pela Portaria no 1.646 de 19/09/2019, publicada no D.O.U. de 23/09/2019 e  
Recredenciado para EAD pela Portaria nº 932 de 06/12/2022, publicada no D.O.U. de 07/12/2022

- IV. não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente de existência de vaga;
- V. quando a transferência se processa durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

## CAPÍTULO V

### Da Avaliação do Desempenho Escolar

**Artigo 30** - A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

**Artigo 31** - A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º - Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina, o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e/ou demais atividades programadas.

§ 2º - A verificação do cumprimento das atividades e registro da frequência é de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

**Artigo 32** - O aproveitamento escolar é avaliado pelo acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas, exercícios, projetos, relatórios e demais atividades programadas em cada componente curricular.

**Artigo 33** - Para os cursos ministrados na modalidade presencial, a nota final de cada disciplina é calculada, levando-se em conta as notas de aproveitamento obtidas nas avaliações realizadas a cada bimestre letivo, uma no primeiro, outro no segundo bimestre, às quais serão atribuídos, respectivamente, pesos 1 (um) e 2(dois) e o divisor 3 (três).



# Centro Universitário "Barão de Mauá"

Recredenciado pela Portaria no 1.646 de 19/09/2019, publicada no D.O.U. de 23/09/2019 e  
Recredenciado para EAD pela Portaria nº 932 de 06/12/2022, publicada no D.O.U. de 07/12/2022

§ 1º - A nota de aproveitamento a que se refere o presente artigo, é calculada com base nos resultados de provas escritas e demais trabalhos e atividades, a juízo do responsável pela disciplina.

§ 2º - As notas são graduadas de zero a dez.

**Artigo 34** - Para os cursos ministrados na modalidade a distância, a nota final de cada disciplina é calculada pela média aritmética da soma das notas das avaliações continuadas com a soma das notas dos encontros presenciais.

**Artigo 35** - É considerado aprovado na série por disciplina/módulo depois de todas as verificações normais o aluno que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75%.

**Artigo 36** - Os alunos com frequência igual ou superior a 75%, que não lograrem aprovação nos termos do artigo anterior, podem ser submetidos a avaliação de recuperação durante o período previsto no Calendário Escolar, ficando a recuperação e a verificação da aprendizagem a cargo do professor da disciplina.

§ 1º - No curso de Medicina e para as turmas ingressantes a partir do 1º semestre letivo de 2021 dos demais cursos de graduação, é considerado aprovado o aluno que obtiver média mínima final 7,0 (sete), considerando-se a média obtida ao término da disciplina com peso 1 (um) e a nota de recuperação com peso 2 (dois) e divisor 3 (três).

§ 2º - O aluno reprovado em até duas disciplinas poderá cursá-las em regime especial de dependência obedecendo às normas fixadas pelo Conselho Acadêmico Superior.

§ 3º - O aluno reprovado em três ou mais disciplinas deve efetuar matrícula nessas disciplinas, podendo preencher o horário com disciplinas da série subsequente desde que não fira pré-requisitos quando adotados.



# Centro Universitário "Barão de Mauá"

Recredenciado pela Portaria no 1.646 de 19/09/2019, publicada no D.O.U. de 23/09/2019 e  
Recredenciado para EAD pela Portaria nº 932 de 06/12/2022, publicada no D.O.U. de 07/12/2022

§ 4º- Toda disciplina a ser cursada em regime de dependência que exija aula prática deve ser cursada na sua totalidade.

§ 5º- As dependências e adaptações poderão ser oferecidas, mediante análise de viabilidade, de forma especial, tutorial, semipresencial, intensivo, semi-intensivo e à distância, por meio de normas próprias aprovadas pelo Conselho Acadêmico Superior.

§ 6º- No cálculo da média leva-se em conta o seguinte critério de aproximação:

- I- fração da média igual ou superior a 25 centésimos e menor que 5 décimos, arredondamento para 5 décimos;
- II- fração da média menor que 25 centésimos, arredondamento para o inteiro anterior;
- III- fração da média igual ou superior a 75 centésimos, arredondamento para o inteiro posterior;
- IV- fração da média menor que 75 centésimos e maior que 5 décimos, arredondamento para 5 décimos.

**Artigo 37** - É assegurado aos alunos portadores de doenças previstas na legislação ou impedidos por alguma limitação física e às alunas gestantes, solicitar tratamento excepcional, em conformidade com a legislação vigente, com as normas constantes deste Regimento e outras aprovadas pelo Conselho Acadêmico Superior.

§ 1º - Os requerimentos relativos ao regime excepcional disciplinados neste Regimento, devem ser instruídos com atestado/laudo médico.

§ 2º - Resguardadas as condições necessárias ao processo de aprendizagem, as ausências às atividades escolares podem ser compensadas pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares com acompanhamento do professor da disciplina, por meio do portal acadêmico, realizados de acordo com o plano de curso fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades do Centro Universitário.



# Centro Universitário "Barão de Mauá"

Recredenciado pela Portaria no 1.646 de 19/09/2019, publicada no D.O.U. de 23/09/2019 e  
Recredenciado para EAD pela Portaria nº 932 de 06/12/2022, publicada no D.O.U. de 07/12/2022

§ 3º - O aluno que ausentar-se de prova ou de aula, por preceitos religiosos (Lei nº 13.796 de 3 de janeiro de 2019), deverá requerer previamente o cumprimento alternativo das atividades escolares.

**Artigo 38** - Permite-se segunda chamada das provas de exame final ou prova substitutiva:

- a) no caso de doença;
- b) no caso de luto familiar;
- c) casos excepcionais, devidamente comprovados, a juízo do Colegiado de Curso.

Parágrafo único - As solicitações de 2ª chamada de provas deverão ser instruídas de requerimento e devidamente justificadas.

## CAPÍTULO VI Dos Estágios

**Artigo 39** - Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho.

§ 1º - Para cada aluno é obrigatório a integralização da carga horária total do estágio prevista no projeto pedagógico do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades. Desta forma.

§ 2º - No estágio supervisionado, não se aplicam os critérios mínimos de frequências estabelecidos nos artigos 31, § 1º e 35, uma vez que a carga horária estabelecida no projeto pedagógico do curso deve ser cumprida em sua totalidade.

§ 3º - Respeitadas as características e as normas estabelecidas no projeto pedagógico de cada curso, os estágios poderão ser designados para os períodos matutino,



# Centro Universitário "Barão de Mauá"

Recredenciado pela Portaria no 1.646 de 19/09/2019, publicada no D.O.U. de 23/09/2019 e  
Recredenciado para EAD pela Portaria nº 932 de 06/12/2022, publicada no D.O.U. de 07/12/2022

vespertino ou noturno, independentemente do horário de funcionamento do curso.

§ 4º- O estágio supervisionado será realizado de acordo com o Regulamento de Estágio do Curso não estabelecendo vínculo empregatício entre as partes.

**Artigo 40** - Os estágios são coordenados pelos Coordenadores de Curso e supervisionados por docentes por eles designados, quando for o caso.

Parágrafo único - Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecem a regulamentos próprios um para cada curso ou habilitação, aprovados pelo Colegiado de Curso e baixados pela Reitoria.

## CAPÍTULO VII

### Da Prática Investigativa

**Artigo 41** - O Centro Universitário Barão de Mauá incentiva as práticas investigativas pela concessão de auxílio para execução de projetos pedagógicos e científicos, de bolsas especiais, da formação de pessoal pós-graduado, da promoção de congressos, de intercâmbio com outras instituições de ensino e de divulgação dos resultados das pesquisas, nos limites de suas possibilidades orçamentárias.

Parágrafo único - Os projetos de práticas investigativas financiados pela Instituição terão seus custos absorvidos pela Entidade Mantenedora, após prévia aprovação de seus planos específicos pelo Conselho Acadêmico Superior.



# Centro Universitário "Barão de Mauá"

Recredenciado pela Portaria no 1.646 de 19/09/2019, publicada no D.O.U. de 23/09/2019 e  
Recredenciado para EAD pela Portaria nº 932 de 06/12/2022, publicada no D.O.U. de 07/12/2022

## CAPÍTULO VIII

### Da Avaliação Institucional

**Artigo 42** - A avaliação institucional integra o processo de melhoria de qualidade e se estende a toda a comunidade acadêmica.

§ 1º - A avaliação institucional serve-se dos mecanismos da avaliação interna e externa.

§ 2º - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é o órgão responsável pela avaliação institucional do Centro Universitário.

§ 3º - A Comissão Própria de Avaliação é constituída de acordo com as determinações legais, sendo composta, de forma paritária, por representantes de toda comunidade acadêmica e por representantes da sociedade civil.



# Centro Universitário "Barão de Mauá"

Recredenciado pela Portaria no 1.646 de 19/09/2019, publicada no D.O.U. de 23/09/2019 e  
Recredenciado para EAD pela Portaria nº 932 de 06/12/2022, publicada no D.O.U. de 07/12/2022

## TÍTULO V

### Da Comunidade Acadêmica

**Artigo 43** - A comunidade acadêmica do Centro Universitário Barão de Mauá compreende as seguintes categorias:

- I. Corpo Docente.
- II. Corpo Discente.
- III. Corpo Técnico-Administrativo.

## CAPÍTULO I

### Do corpo docente

**Artigo 44** - O Corpo Docente do Centro Universitário se distribui entre as seguintes classes funcionais:

- I. Professor Assistente.
- II. Professor Adjunto.
- III. Professor Titular.

Parágrafo único - A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Instituição pode dispor de professores-visitantes e de professores-colaboradores, este último destinado a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

**Artigo 45** - Os professores são indicados pelo Coordenador de Curso e contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento e do Plano de Carreira Docente.



# Centro Universitário "Barão de Mauá"

Recredenciado pela Portaria no 1.646 de 19/09/2019, publicada no D.O.U. de 23/09/2019 e  
Recredenciado para EAD pela Portaria nº 932 de 06/12/2022, publicada no D.O.U. de 07/12/2022

**Artigo 46** - São observados os seguintes requisitos e formas de provimento para admissão do docente:

I. Professor Assistente:

- Forma de Acesso: entrevista pessoal com o Coordenador de Curso e a Área de Recursos Humanos; Provas de títulos ou acessos.
- Requisitos: ser portador de Certificado de conclusão de curso de especialização e possuir produção científica e intelectual.

II. Professor Adjunto:

- Forma de Acesso: entrevista pessoal com o coordenador de Curso e a Área de Recursos Humanos; Provas de títulos ou acesso.
- Requisitos: ser portador de diploma com grau de Mestre e possuir produção científica e Intelectual.

III. Professor Titular:

- Forma de Acesso: entrevista pessoal com o Coordenador de Curso e a Área de Recursos Humanos; Provas de títulos ou acesso.
- Requisitos: ser portador de diploma com grau de Doutor ou Livre Docente e possuir produção científica e intelectual.

Parágrafo único - A seleção e o enquadramento serão procedidos mediante publicação de edital, considerando os critérios estabelecidos no plano de carreira docente vigente.

**Artigo 47** - São atribuições do professor:

- I. elaborar e registrar no sistema informatizado da Instituição o plano de aprendizagem do aluno e o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-a à aprovação do Núcleo Docente Estruturante;
- II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;
- III. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;



# Centro Universitário "Barão de Mauá"

Recredenciado pela Portaria no 1.646 de 19/09/2019, publicada no D.O.U. de 23/09/2019 e  
Recredenciado para EAD pela Portaria nº 932 de 06/12/2022, publicada no D.O.U. de 07/12/2022

- VI. registrar no sistema de diário de classe eletrônico do Centro Universitário os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- V. observar o regime escolar disciplinar do Centro Universitário;
- VI. elaborar e executar projetos de iniciação científica, extensão e pesquisa;
- VII. votar, podendo ser votado para representante de sua categoria, nos órgãos colegiados do Centro Universitário;
- VIII. participar das semanas de planejamento, reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX. recorrer de decisões tomadas pelos órgãos deliberativos ou executivos;
- X. manter o Diário de Classe atualizado;
- XI. acatar as decisões da Reitoria, das Pró-Reitorias, do Coordenador de Curso e dos órgãos colegiados;
- XII. colaborar nos processos de Avaliação Institucional;
- XIII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único: Nos cursos de natureza presencial, a frequência docente às atividades acadêmicas é obrigatória sujeitando-se os infratores às sanções estipuladas no artigo 58 deste Regimento e na legislação pertinente.

## **CAPÍTULO II** **Do Corpo Docente**

**Artigo 48** - Constituem o corpo docente do Centro Universitário os alunos regulares e os alunos especiais.

§ 1º - Aluno regular é aquele matriculado em qualquer curso superior do Centro Universitário, em qualquer de suas modalidades.

§ 2º - Aluno especial é o aluno inscrito em atividades de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer curso oferecido regularmente.



# Centro Universitário "Barão de Mauá"

Recredenciado pela Portaria no 1.646 de 19/09/2019, publicada no D.O.U. de 23/09/2019 e  
Recredenciado para EAD pela Portaria nº 932 de 06/12/2022, publicada no D.O.U. de 07/12/2022

**Artigo 49** - São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. respeitar as determinações para execução das atividades acadêmicas descritas no Projeto Pedagógico do Curso e demais regulamentos internos;
- III. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Centro Universitário;
- IV. votar, podendo ser votado nas eleições do órgão de representação estudantil;
- V. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- VI. respeitar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora do Centro Universitário, de acordo com princípios éticos;
- VII. zelar pelo patrimônio da Instituição;
- VIII. participar dos processos de Avaliação Institucional.

**Artigo 50** - O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por regulamento próprio.

§ 1º - O Diretório Acadêmico tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica, no aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária.

§ 2º - Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto nos órgãos colegiados do Centro Universitário, vedada a acumulação.

§ 3º - O Diretório Acadêmico é mantido por contribuições de seus associados, no valor por ele fixado e por doações a ele destinadas por meio do Centro Universitário, devendo sua Diretoria, ao término de cada gestão, prestar conta dos recursos cedidos pelo Centro Universitário, à Pró Reitoria de Graduação.

§ 4º - As contribuições repassadas pelo Centro Universitário são auditadas por todos os associados, mediante extrato contábil disponível no portal do aluno.



# Centro Universitário "Barão de Mauá"

Recredenciado pela Portaria no 1.646 de 19/09/2019, publicada no D.O.U. de 23/09/2019 e  
Recredenciado para EAD pela Portaria nº 932 de 06/12/2022, publicada no D.O.U. de 07/12/2022

**Artigo 51** - O Centro Universitário possui programa de monitoria nela admitindo alunos regulares, selecionados por meio de Edital e designados pelo Coordenador de Curso, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como, aptidão para as atividades auxiliares de ensino e de prática investigativa.

§ 1º - A Monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º - O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério do Centro Universitário.

**Artigo 52** - O Centro Universitário pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Conselho Acadêmico Superior, ouvida a entidade Mantenedora.

## CAPÍTULO III

### Do Corpo Técnico-Administrativo

**Artigo 53** - O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os colaboradores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do Centro Universitário.

Parágrafo único - O Centro Universitário zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como, oferece oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus colaboradores.

**Artigo 54** - O corpo técnico-administrativo está subordinado à Pró-Reitoria Administrativa.



# Centro Universitário "Barão de Mauá"

Recredenciado pela Portaria no 1.646 de 19/09/2019, publicada no D.O.U. de 23/09/2019 e  
Recredenciado para EAD pela Portaria nº 932 de 06/12/2022, publicada no D.O.U. de 07/12/2022

## TÍTULO VI

### Do Regime Disciplinar

**Artigo 55** - O ato de matrícula do aluno e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o Centro Universitário, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes.

## CAPÍTULO I

### Do Regime Disciplinar Geral

**Artigo 56** - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) grau de autoridade ofendida.

§ 2º - Ao acusado é sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - A aplicação de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas poderá ou não ser precedida de inquérito administrativo, instaurado pelo Reitor.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da instituição, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento dos prejuízos.



# Centro Universitário "Barão de Mauá"

Recredenciado pela Portaria no 1.646 de 19/09/2019, publicada no D.O.U. de 23/09/2019 e  
Recredenciado para EAD pela Portaria nº 932 de 06/12/2022, publicada no D.O.U. de 07/12/2022

§ 5º - Dependendo da gravidade da infração, o Reitor poderá afastar o infrator até a conclusão do inquérito administrativo.

## CAPÍTULO II

### Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

**Artigo 57** - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. advertência oral e sigilosa, por:

- a) inobservância às normas estabelecidas pelo Centro Universitário;
- b) faltas reiteradas às aulas e atividades de sua disciplina.

II. repreensão, por escrito, por reincidência nas faltas previstas no item I.

III. suspensão, com perda de vencimentos, por:

- a) reincidência, após a repreensão por escrito, nas faltas, previstas nas alíneas "a" e "b" do item I;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

IV. demissão por reincidência na falta prevista na alínea "b" do item III, configurando-se esta como abandono de emprego na forma da lei, ou prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes.

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

- a) de advertência, o Coordenador do Curso;
- b) de repreensão e suspensão, o Pró-Reitor(a) de Graduação;
- c) de demissão, a Mantenedora, ouvida a Reitoria, por proposta do Coordenador do Curso, assegurado antes de seu encaminhamento, o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º - Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de demissão cabe recurso ao Conselho Acadêmico Superior.



# Centro Universitário "Barão de Mauá"

Recredenciado pela Portaria no 1.646 de 19/09/2019, publicada no D.O.U. de 23/09/2019 e  
Recredenciado para EAD pela Portaria nº 932 de 06/12/2022, publicada no D.O.U. de 07/12/2022

## CAPÍTULO III

### Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

**Artigo 58** - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. advertência verbal, por inobservância às normas estabelecidas pelo Centro Universitário.

II. repreensão, por escrito, por:

- a) reincidência nas faltas prevista no item I;
- b) fraude na execução de provas ou trabalhos escolares.

III. suspensão por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) incidência nas faltas previstas no item II, quando estas forem de natureza grave;
- c) desrespeito a Diretores, Coordenadores, Professores ou Funcionários do Centro Universitário.

IV. desligamento, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) casos disciplinares graves, a critério da Coordenação de Curso.

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

- a) de advertência e repreensão, os Professores, o(a) Coordenador(a) de Curso e o(a) Diretor(a) Institucional;
- b) de suspensão, os Pró-Reitores;
- c) de desligamento, o Reitor.

§ 2º - Da aplicação das penalidades de suspensão ou desligamento, cabe recurso ao Conselho Acadêmico Superior.



# Centro Universitário "Barão de Mauá"

Recredenciado pela Portaria no 1.646 de 19/09/2019, publicada no D.O.U. de 23/09/2019 e  
Recredenciado para EAD pela Portaria nº 932 de 06/12/2022, publicada no D.O.U. de 07/12/2022

**Artigo 59** - O registro da penalidade aplicada é feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único - São cancelados os efeitos das penalidades de advertência e repreensão, se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

## CAPÍTULO IV

### Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

**Artigo 60** - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e as constantes do Capítulo II, do Título VI, deste Regimento, no que couber.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades é de competência do Pró-Reitor Administrativo, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora.



# Centro Universitário "Barão de Mauá"

Recredenciado pela Portaria no 1.646 de 19/09/2019, publicada no D.O.U. de 23/09/2019 e  
Recredenciado para EAD pela Portaria nº 932 de 06/12/2022, publicada no D.O.U. de 07/12/2022

## TÍTULO VII

### Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas

**Artigo 61** - Ao concluinte de curso de graduação é conferido grau e expedido o respectivo diploma.

§ 1º - O diploma é assinado pelo Reitor ou seu substituto, pelo diplomado e pelo Secretário do Centro Universitário.

**Artigo 62** - Os graus acadêmicos são conferidos pelo Reitor ou seu substituto em sessão pública e solene, na qual os graduandos prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único - Ao concluinte que o requerer, o grau é conferido em ato simples, em data e local determinados pelo Reitor.

**Artigo 63** - Ao concluinte dos cursos de pós-graduação "lato sensu", aperfeiçoamento, formação pedagógica de docente, sequenciais de complementação de estudos e extensão, é expedido o respectivo certificado.

**Artigo 64** - O Centro Universitário pode conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

- a) Professor Emérito;
- b) Professor "Honoris Causa".

§ 1º - As dignidades acadêmicas são concedidas por proposição justificada do Reitor ou dos Colegiados de Curso, aprovada pelo Conselho Acadêmico Superior.

§ 2º - A outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene do Conselho Acadêmico Superior.



# Centro Universitário "Barão de Mauá"

Recredenciado pela Portaria no 1.646 de 19/09/2019, publicada no D.O.U. de 23/09/2019 e  
Recredenciado para EAD pela Portaria nº 932 de 06/12/2022, publicada no D.O.U. de 07/12/2022

## TÍTULO VIII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Artigo 65** - O ato de matrícula ou de admissão aos quadros docentes e técnico-administrativo do Centro Universitário Barão de Mauá, como também a investidura de carreira docente ou administrativa, implicam compromisso de acatar o Estatuto do Centro Universitário Barão de Mauá, este Regimento e as decisões que deles emanem.

**Artigo 66** - Publicação ou pronunciamento público que envolva a responsabilidade do Centro Universitário Barão de Mauá não pode ser feita sem autorização prévia do Reitor.

**Artigo 67** - Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pelo Conselho Acadêmico Superior.

**Artigo 68** - O presente Regimento pode ser modificado por proposta do Conselho Acadêmico Superior, com a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

Parágrafo único - As modificações que se introduzam neste Regimento, entram em vigor, sempre que envolvam matéria de algum modo ligadas ao ensino, no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

**Artigo 69** - As representações de alunos são consideradas apenas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

**Artigo 70** - É vedado ao Centro Universitário Barão de Mauá manifestar sectarismo de caráter político-partidário, racial e religioso.

**Artigo 71** - O atraso no pagamento da mensalidade escolar acarreta, para o aluno, multa, juros e correção monetária, na forma da lei, sobre o valor da dívida.



# Centro Universitário "Barão de Mauá"

Recredenciado pela Portaria no 1.646 de 19/09/2019, publicada no D.O.U. de 23/09/2019 e  
Recredenciado para EAD pela Portaria nº 932 de 06/12/2022, publicada no D.O.U. de 07/12/2022

**Artigo 72** - Serviços e documentos são fornecidos aos alunos mediante requerimento formal protocolado e recolhimento da taxa de valor estipulado pela mantenedora.

**Artigo 73** - O Centro Universitário Barão de Mauá tem seus símbolos e insígnias próprios, de acordo com os modelos aprovados pela mantenedora.

**Artigo 74** - Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Acadêmico Superior, observados os demais dispositivos legais.